



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR Nº 17/2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/93).

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a prestação do serviço de confecção e instalação de adesivos com impressão digital em alta resolução para afixação nas portas de salas, gabinetes e outras dependências do prédio da câmara municipal de patrocínio, e também no painel indicativo da direção dos gabinetes existentes no corredor central da câmara municipal de patrocínio. Os adesivos serão confeccionados conforme dimensões previamente informadas, a fim de indicar as salas e gabinetes. Além disso, a quantidade de serviço contratado justifica-se pela quantidade de salas e gabinetes existentes no Prédio da Câmara Municipal.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual *“(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se*



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez” (...).

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da lei nº 8.666/93, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.

Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.

Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.

O art. 24, II, da lei 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Conforme Relatório contendo o Extrato por Objeto de Despesa em anexo, é possível evidenciar a inoccorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, foi possível evidenciar que a Empresa GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA EPP, CNPJ 17.839.796/0001-73, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço global.

Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: GRÁFICA REAL E GAZETA LTDA EPP, CNPJ 17.839.796/0001-73 ENDEREÇO: AVENIDA FARIA PEREIRA, 1579, BAIRRO CENTRO, CEP 38.740-000, PATROCÍNIO-MG. Valor da contratação: R\$ 390,00.

VII – DA HABILITAÇÃO

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

- Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de ausência de débitos trabalhistas (CNDT);
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG

A orientação do Tribunal de Contas de Minas Gerais é direcionada à necessidade de exigência de demonstração de regularidade fiscal do contratado junto à Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, inclusive nas contratações por dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso dos procedimentos de dispensa em razão do baixo valor realizados pelo Poder Legislativo de Patrocínio, a exigência de apresentação, pelo futuro contratado, de certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Receita Estadual não configura uma dificuldade, tendo em vista que os referidos documentos podem ser acessados de maneira online e gratuitamente.

Ocorre, todavia, que o acesso à Certidão de Regularidade junto à Receita Municipal não encontra a mesma facilidade procedimental. No Município de Patrocínio/MG, pelo contrário, a certidão somente pode ser requerida diretamente na Prefeitura Municipal, sendo ainda exigido o pagamento de taxa.

O fato do acesso não ser facilitado, bem como a circunstância de que é cobrada taxa para a expedição do documento, repercutem drasticamente na dispensa de licitação por baixo valor. Isso porque, nesta modalidade de compra ou contratação, os valores envolvidos são diminutos. A consequência lógica para a situação é que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal do Município inviabiliza a contratação, haja vista que os potenciais fornecedores não se interessam em participar deste tipo de contratação, quando é exigido o referido documento.

Além do mais, é notório que a dispensa de licitação por baixo valor possui como característica o baixo engajamento do mercado, justamente porque os valores envolvidos nas contratações são consideravelmente baixos. A exigência de documento cuja expedição requer o pagamento de valores é fator determinante, na realidade do município, para inviabilizar a participação de interessados na contratação.

Nesse sentido, conforme já foi explanado pelo próprio Tribunal de Contas da União em seus julgados, o procedimento formal envolvendo contratações públicas não deve ser um fim em si mesmo; a Administração Pública não deve e não pode ficar à mercê de circunstâncias de mercado ou de fatores que impossibilitem a contratação.

Tendo em vista todos os motivos apontados, é razoável e proporcional não exigir, como condição imprescindível à contratação, a apresentação do documento de Regularidade Fiscal junto ao Município de Patrocínio/MG, notadamente porque essa condição inviabiliza a contratação por dispensa em razão do baixo valor.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos necessários.

Patrocínio, 15 de março de 2023.

Leandro Máximo Caixeta
Presidente da Câmara Municipal